

CONTRATO

N.10/2023

SAAE



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL R\$
7	Auxiliar de Almoarifado	serviço	1	serviço	R\$ 2.841,39	R\$ 2.841,39	R\$ 34.096,68
15	Eletricista	serviço	1	serviço	R\$ 4.616,56	R\$ 4.616,56	R\$ 55.398,72
24	Pedreiro	serviço	1	serviço	R\$ 3.669,23	R\$ 3.669,23	R\$ 44.030,76
31	Trabalhador Braçal	serviço	3	serviço	R\$ 2.822,58	R\$ 8.467,74	R\$ 101.612,88
TOTAL GLOBAL							R\$ 235.139,04

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

4.1. Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Prefeitura de São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da Conta-Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLTI/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (decimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (decimo terceiro) salário.

SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

Assinatura em nome do Presidente do Conselho de Administração
CNPJ nº 13.414.982/0001-00
Rua Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE
CEP: 46.100-000



trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

- A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.
- Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.
- A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.
- Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
- Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

ASSINADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
Pelo Chefe de Gabinete Municipal
MENEZES:8534637
3500



- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário.
- No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
- Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES.8534637
3500

REPUBLICA DE SERGIPE
SECRETARIA DE GOVERNO
RUA DO COMENDANTE JOÃO DE ALMEIDA
CORDEIRO, 110 - FINE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 43.000-000



- A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço.
- A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esses produtos;
- Quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.
- Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/Se.
- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

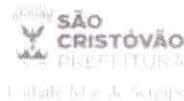
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:853463
73500

Matrícula de Funcionário nº 110.8931
OLIVEIRA MENEZES RODRIGO
CNPJ nº 13.414.982/0001-00
Cidade de São Cristóvão/SE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195
Município de São Cristóvão/SE
Fone: (33) 3211-1100



- Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes deste Município, decorrente de circunstâncias diversas.
- Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
- Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
- Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.



8.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:85346
373500

Assinatura eletrônica de RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Data: 2023.08.10 10:00:00



15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2023.

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
Diretor Presidente-SAAE
CONTRATANTE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373
500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=39519189000169, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2023.07.25 11:01:57 -03'00'

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
RODRIGO OLIVEIRA MENEZES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Ara Lúcia de Oliveira Gonçalves
555844035-04

TESTEMUNHA 2:

para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”

Logo, somente será legítimo promover o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

A contratação atende a solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão, tendo autorização da gestora e justifica-se na imediata necessidade de profissionais para o atendimento dos usuários do sistema único de saúde de São Cristóvão.

A contratação é necessária para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, faz-se necessária a contratação imediata de profissionais de saúde a fim de suprir o vazio assistencial frente as demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATADA: SGEAJU CLINMEDINT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.277.299/0001-76, com sede na Rua Goiás nº 896, Pavimento Superior, no Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49075-280, neste ato representada por Cláudia Simone Teles da Silva Cadete, brasileira, casada, RG nº 1. XXX.1XX SSP/SE, CPF nº XXX.67X. XX5-X4, residente e domiciliada à Rua Rafael de Aguiar nº 1839, Cond. Veredas do Sol, Ed. Honolulu, Apto 305, no Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.047-280.

BASE LEGAL: ART. 25, caput, Lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 05 de Julho de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

EMPRESAS

EXTRATO

CONTRATO Nº. 10/2023

Procedimento Licitatório: *Pregão Eletrônico N°02/2022-PMSC.* do Município de São Cristóvão/Se

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº. 28.973.178/0001-38

PRAZO DE VIGÊNCIA : 25/07/2023 a 25/07/2024

Unidade Orçamentária: 24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Projeto Atividade: 2103- Gestão e Manutenção-SAAE

Elemento de Despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recursos: 15000000

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades do município de São Cristóvão/se.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 235.139,04** (Duzentos e trinta e cinco mil cento e trinta e nove reais e quatro centavos);.

NOTA DE EMPENHO/SD: 07250001/2023.

Base Legal: Lei N. 8.666/93 e Lei N.10520/2002

São Cristóvão(SE), 25 de julho de 2023.

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor Presidente -SAAE